E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.394.623-8

DATA: 11/02/20

PARECER CEE/CES N.º 56/20 APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/19 a 12/05/23. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 02, de 24/04/19. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 84/20 (fl. 344) e Informação Técnica n.º 16/20-CES/Seti (fl. 343), ambos de 11/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 55/20-GR/Unioeste, de 11/02/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.394.623-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1599, publicado no Diário oficial do Estado (DOE) em 01/12/99. (fl. 10)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 2352, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/09/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 30/15, de 15/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/15 a 12/05/19. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 94, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.607 (quatro mil, seiscentas e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 33 e 34, descreveu os seus Objetivos, fls. 27 e 28, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 28. Apresentou, ainda, às fls. 95 a 342, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Júlio Pacheco Monteiro Neto, graduado em Engenharia Civil (1985), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialista em Planejamento e Gestão na Organização Pública (1997) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e mestre em Engenharia da Produção (2002), pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 10 e 11)

O quadro de docentes é constituído por 41 (quarenta e um) professores, sendo 07 (sete) pós-doutores, 26 (vinte e seis) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) graduado. Destes, 32 (trinta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 a 18)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 345:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	277/289	20/20	13,85/14,45	38	32	0,84
2018	389/395	20/20	19,45/19,75	40	30	0,75
2017	562/530	20/20	28,10/26,50	38	51	1,34
2016	650/311	20/20	32,50/15,55	40	44	1,10
2015	824/807	20/20	41,20/40,35	40	33	0,82
2014	894/929	20/20	44,70/46,45	40	36	0,90

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: "*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior*."

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, há necessidade de atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02/19, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.394.623-8

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 a 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.607 (quatro mil, seiscentas e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02, de 24/04/19.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício